



LEI Nº 12.666, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DO 26.09.2024.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Declara como integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso a Festa de São João Batista “Maria Capoeira” do Município de Pontes e Lacerda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso a Festa de São João Batista “Maria Capoeira” do Município de Pontes e Lacerda, por constituir bem de natureza imaterial da sociedade mato-grossense, nos termos da Lei nº 11.323, de 23 de março de 2021.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.